DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS LLRP - 7628/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3041/2025
PROTOCOLO	: 2798226
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUI CARLOS REITER
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO EM CARGO DA CARREIRA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA. QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. LEGALIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento em cargo da carreira de apoio à educação básica do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, consolidado pelos Editais de: Abertura n. 001/05 – SEGES/SED; inscritos n. 003/05; Aprovados n. 010/06; e Homologação n. 013/06.

No decorrer da instrução processual, após examinar os documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização verificou a legalidade do concurso público, consoante Análise ANA - DFPESSOAL – 4947/2025 (peça n. 5).

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 5ª PRC – 9455/2025 – peça n. 8, no qual acompanhou a equipe técnica e opinou pela legalidade do certame em apreço.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que cabe a esta Corte de Contas apreciar a legalidade do registro dos atos de pessoal praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais Autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, nos termos dos artigos 21, III e 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Registre-se que a remessa dos dados e documentos do presente Concurso Público ocorreu em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul (TC/4759/2024, fls. 365/722), e apresentou-se de acordo com o citado TAG.

Nesse contexto, todos os editais exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas foram anexados aos autos, bem como não foi encontrado nenhum vício capaz de provocar a nulidade do concurso, ou seja, atendeu as normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame.

Portanto, de acordo com as peças processuais anexadas aos autos, que subsidiaram a manifestação da unidade técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, o presente concurso encontra-se adequadamente formalizado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício da competência estabelecida nos artigos 4º, III, "a" e 29, IV, 147, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **LEGALIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento em cargo da carreira de apoio à educação básica do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, consolidado pelos Editais de: Abertura n. 001/05 – SEGES/SED; inscritos n. 003/05; Aprovados n. 010/06; e Homologação n. 013/06, com fundamento nos artigos 21, III e 34, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências cabíveis, consoante disposições dos artigos 70 §4º c/c 187, §2º, §3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto